



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA
ANO XXVII – CAPIM-PB – QUARTA – FEIRA 28 DE FEVEREIRO DE 2024 PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386/2024

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que em cumprimento ao artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Capim aprovou, sendo agora sancionada pelo Prefeito Constitucional, e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, passam a ter seus vencimentos reajustados em 5% (cinco por cento), sendo referido percentual extensível a todos os níveis e classes, passando a ter seus vencimentos fixados nos termos dos Anexos I, II e III, que seguem esta Lei.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com sua aplicabilidade retroagindo a 01º de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de fevereiro de 2024

TIAGO ROBERTO LISBOA

Prefeito Constitucional

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM			TABELA DO PCCR DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAL (REMUNERAÇÃO), REAJUSTE 5%					
CARGO PROFESSOR EDUC. BASICA I	CLASS E (A1-A4)	NIV EL (I-IV)	I	II 10%	III 20%	IV 30%	V 40%	VI 50%
POLIVALENTE	FORMAÇÃO EM NÍVEL NORMAL		R\$ 3.502,56	R\$ 3.852,82	R\$ 4.203,07	R\$ 4.553,33	R\$ 4.903,58	R\$ 5.253,84
LIC. PLENA	A1		R\$ 3.502,56	R\$ 3.852,82	R\$ 4.203,07	R\$ 4.553,33	R\$ 4.903,58	R\$ 5.253,84
ESPECIALIZAÇÃO	A2	20%	R\$ 4.203,07	R\$ 4.623,38	R\$ 5.043,69	R\$ 5.463,99	R\$ 5.884,30	R\$ 6.304,61
MESTRADO	A3	25%	R\$ 4.378,20	R\$ 4.816,02	R\$ 5.253,84	R\$ 5.691,66	R\$ 6.129,48	R\$ 6.567,30
DOUTORADO	A4	30%	R\$ 4.553,33	R\$ 5.008,66	R\$ 5.463,99	R\$ 5.919,33	R\$ 6.374,66	R\$ 6.829,99

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM	TABELA DO PCCR DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAL (REMUNERAÇÃO),
-------------------------------	---

			REAJUSTE 5%					
CARGO PROFESSOR EDUC. BASICA II	CLASSE (B1-B4)	NIV EL (I-IV)	I	II 10%	III 20%	IV 30%	V 40%	VI 50%
LIC. PLENA	B1		R\$ 3.522,18	R\$ 3.874,40	R\$ 4.226,62	R\$ 4.578,83	R\$ 4.931,05	R\$ 5.283,27
ESPECIALIZAÇÃO	B2	20%	R\$ 4.226,62	R\$ 4.649,28	R\$ 5.071,94	R\$ 5.494,60	R\$ 5.917,26	R\$ 6.339,92
MESTRADO	B3	25%	R\$ 4.402,73	R\$ 4.843,00	R\$ 5.283,27	R\$ 5.723,54	R\$ 6.163,82	R\$ 6.604,09
DOUTORADO	B4	30%	R\$ 4.578,83	R\$ 5.036,72	R\$ 5.494,60	R\$ 5.952,48	R\$ 6.410,37	R\$ 6.868,25

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM			TABELA DO PCCR DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAL (REMUNERAÇÃO), REAJUSTE 5%						
CARGO SUPERVISOR /ORIENTADOR PEDAGÓGICO	CLASSE (C1-C4)	NIV EL (I-IV)	I	II 10%	III 20%	IV 30%	V 40%	VI 50%	VII 60%
LIC. PLENA	C1		R\$ 3.858,96	R\$ 4.244,86	R\$ 4.630,75	R\$ 5.016,65	R\$ 5.402,54	R\$ 5.788,44	R\$ 6.174,34
ESPECIALIZAÇÃO	C2	20%	R\$ 4.630,75	R\$ 5.093,83	R\$ 5.556,90	R\$ 6.019,98	R\$ 6.483,05	R\$ 6.946,13	R\$ 7.409,20
MESTRADO	C3	25%	R\$ 4.823,70	R\$ 5.306,07	R\$ 5.788,44	R\$ 6.270,81	R\$ 6.753,18	R\$ 7.235,55	R\$ 7.717,92
DOUTORADO	C4	30%	R\$ 5.016,65	R\$ 5.518,31	R\$ 6.019,98	R\$ 6.521,64	R\$ 7.023,31	R\$ 7.524,97	R\$ 8.026,64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 387/2024

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho individual a que se refere o Art. 1º desta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 960/2023 ou dela decorrentes.

Art. 2º Todos os repasses oriundos da Portaria GM/MS n.º 960/2023 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituído.

Art.3º Farão jus ao incentivo por desempenho individual de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal - eSB na Estratégia Saúde da Família - ESF, efetivos ou contratados, e equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal – eCMSB que desempenhem 40 horas semanais de jornada de trabalho.

Art. 4º. O incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS n.º 960/2023 em que a classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

I - eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e

II- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

§1º. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:

I- Cirurgião-dentista: 57,5% (cinquenta e sete e meio por cento);

II- Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 37,5% (trinta e sete e meio por cento);

III- Equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal: 5% (cinco por cento).

§2º. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade II, serão destinados os seguintes percentuais:

I- Cirurgião-dentista: 42% (quarenta e dois por cento);

II- Técnico em Saúde Bucal: 28% (vinte e oito por cento);

III- Auxiliar em Saúde Bucal: 27% (vinte e sete por cento);

IV- Equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal: 3% (três por cento).

§ 3º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 4º. O pagamento ao profissional ser realizado de maneira mensal por desempenho de cada quadrimestre e estará vinculado ao resultado obtido no quadrimestre anterior.

Art. 5º. O incentivo por desempenho individual da Saúde Bucal instituída nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim/PB, por meio da Equipe Técnica da Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 7º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia Saúde da Família;

II - os profissionais de eSB da ESF que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias no mês vigente.

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no artigo 15-D da portaria GM/MS n.º 960/2023, será repassado de acordo com o Art. 4º desta Lei.

Art. 10. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS n.º 960/2023 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Capim/PB.

Art. 11. Os Profissionais descritos no Art. 3º desta Lei, deixarão de fazer jus incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil instituído no âmbito municipal pela Lei nº 369/202343.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960 de 17 julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 13. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS n.º 960, revogando as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de fevereiro de 2024


TIAGO ROBERTO LISBOA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Gabinete do Prefeito

BOM
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO
TIAGO ROBERTO LISBOA

VICE-PREFEITO
JOSÉ SOARES DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
VALDECIO DE ARAGÃO ROCHA

ELABORAÇÃO
EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA
EMERSON EMANUEL COELHO DA SILVA

TIRAGEM 05
EXEMPLARES